

CONTRATO OCS Nº 166/2014
SAP Nº 4400000622

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A CSC BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **CSC BRASIL SISTEMAS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, ambos qualificados na Ata de Registro de Preços nº 04/2013 - **BNDES**, assinada em 06/08/2013, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - **BNDES**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700021 - D Op/D Adm /Proc Dados/Software - Manut Suporte, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção evolutiva, no total de 3.024 homens-hora, de licenças de uso para a suite de aplicativos Remedy já adquiridas pelo **BNDES**, conforme as especificações constantes da Ata e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 3 (três) meses antes do término do período de vigência contratual, cabe à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu

RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANT
GERENTE



propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todas as especificações, condições e obrigações previstas na Ata e em seus Anexos deverão ser observadas na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, segundo os níveis de serviço descritos no item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação de índices de redução do preço previstos no item 18 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo, ainda, a aplicação de penalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos bens, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para bens fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para bens fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;

II. não serão aceitos bens de marca/modelo diverso do informado na Proposta do **CONTRATADO**, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**;

III. os produtos a serem entregues pelo **CONTRATADO** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

fos



Parágrafo Segundo

As licenças serão recebidas provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **CONTRATADO** será convocado a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo **BNDES**. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**;
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que:

- I. o recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto contratado, o valor total máximo de até R\$ 481.269,60 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), observados os custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços (Anexo II à este Instrumento).

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

for

Caso o **BNDES** não demande o total de objetos previstos nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, conforme previsto no item 17 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação;
- V. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**;
- VI. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- VIII. local de execução do objeto; e
- IX. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

À Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA**, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante a pagar, os valores referentes a: multas; indenizações apuradas em processo administrativo; descumprimento dos níveis de serviço previstos na Cláusula Quarta deste Instrumento; parcelas do serviço não executadas ou não prestadas a contento que não possam posteriormente ser executadas ou adequadas pela **CONTRATADA**; bem como qualquer pagamento que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

O **BNDES** poderá reter valores referentes a parcelas do objeto não executadas ou não prestadas a contento que possam posteriormente ser executadas ou adequadas pela **CONTRATADA**, sendo efetuado seu pagamento, nos termos desta Cláusula, após o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações cumpridas.

Parágrafo oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de Preços.

Parágrafo Primeiro

O Reajuste de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA**, a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia

ros



06/06/2013, data limite para apresentação da Proposta (Anexo VI à Ata) e os seguintes do fato gerador anterior, adotando-se, para tanto, a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no respectivo período, sobre os preços referidos no **QUADRO DE PREÇOS REGISTRADOS** e na Proposta apresentada pelo **LICITANTE vencedor**, respectivamente, Anexos I e VI à Ata.

Parágrafo Segundo

A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- II. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou do último Reajuste, e o momento do pedido de revisão do Contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado; e
- III. o **BNDES** examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado/registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá solicitar Reajuste e/ou Revisão de Preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo, observando-se que:

- I. caso o fato gerador que der ensejo ao Reajuste/Revisão de Preços ocorrer com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar o Reajuste e/ou a Revisão de Preços;
- II. caso a **CONTRATADA** não solicite o Reajuste e/ou a Revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a

res



renúncia ao direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de Reajuste e/ou Revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e, quando se tratar de Revisão, da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **BNDES** para a comprovação da variação de custos.

Parágrafo Quinto

O Reajuste e/ou Revisão de Preços serão formalizados, respectivamente, por meio de apostilamento ou aditamento do Contrato, ressalvada a hipótese em que o Reajuste coincidir com a alteração contratual, na qual será objeto de aditamento.

Parágrafo Sexto

No caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de Reajuste de Preços será informado à **CONTRATADA** por meio de carta.

Parágrafo Sétimo

Caso o Reajuste e/ou Revisão de Preços implique aumento do valor global do Contrato, a **CONTRATADA** deverá readequar a garantia prestada, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta do **BNDES** ou da assinatura do aditivo, sob pena de descumprimento do Contrato e da incidência das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no item 7 do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - **BNDES**, no valor de R\$ 24.063,48 (vinte e quatro mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

for
A

36
7

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES, extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato;

a) Nesta hipótese, caberá à **CONTRATADA** arcar com eventuais custos decorrentes da alteração de regime tributário, sendo vedado o pedido de re-equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com este fundamento;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do **BNDES** ou de suas subsidiárias na execução do objeto do presente Contrato;

XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

rs
A

XII. observar as demais obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos, na Ata de Registro de Preços ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, o Sr. Izio Ajdelsztajn, que atualmente exerce a função de Gerente na ATI/DESET/GSAP, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

[Handwritten signature]

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, conforme modelo constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais – Minuta B) deste Instrumento, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos/prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo acima, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

ROS
ST

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 10% (dez por cento), por infração, em caso de comercialização ou cessão a terceiros de pacotes ou módulos tecnológicos customizados para o **BNDES**, sem a expressa autorização por escrito; e
- b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurado de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas nos incisos I e III do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a indicada no inciso II.

Parágrafo Quinto

ros


A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - **BNDES**

ROS
AA

Anexo II - Ata de Registro de Preços nº 04/2013 - BNDES

Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo IV - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Cristina Telles de Araújo, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de JUNHO de 2014.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Ricardo Amarante

RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
CPF: 667.205.407-34

Paulo Fix M. Santos
CPF: 034.223.138-34
RG: 04.881.006-3 IFP/RJ

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA

REPRODUTIVO DE DOCUMENTO ORIGINAL
MIGUEL ALCANTARA DA COSTA CABRAL
TABELAÇÃO SUBSTITUTO
Mat. 94-7760

TESTEMUNHAS:

Nome: *Kátia Maurato M. de Siqueira*
CPF: *127.809.997-09*

Nome: *Fernanda Torres Monteiro*
CPF: *138.931.957-05*



Classificação: Documento ostensivo - sem restrição de acesso
Unidade Gestora: AA/DEJUR (classificação conforme OS PRESI 15/2011-BNDES)

42
7

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO OCS N° 166/2014


Cristina T. A. Silva
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 22/2013 - BNDES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços com vistas à eventual aquisição de licenças de uso para a suite de aplicativos *Remedy*, doravante denominada **APLICATIVO**, incluindo a prestação dos serviços correlatos de suporte técnico e manutenção e de manutenção evolutiva para as novas licenças de *software* e para as licenças já adquiridas por meio do Contrato OCS nº 315/2009, segundo as especificações técnicas constantes deste Anexo.

1.1.1 O processo licitatório em questão irá contemplar:

- a) Aquisição de até 26 (vinte e seis) licenças do tipo *BMC Remedy Service Desk - User Add-On License*, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses. Esta licença deve prover ao usuário permissão para criar, consultar e alterar registros de Incidentes, Problemas, Erros conhecidos e Soluções no **APLICATIVO**.
- b) Aquisição de até 35 (trinta e cinco) licenças do tipo *BMC Remedy Service Desk - Floating User Add-On License*, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses. Esta licença deve prover ao usuário permissão para criar, consultar e alterar registros de Incidentes, Problemas, Erros conhecidos e Soluções no **APLICATIVO**.
- c) Aquisição de até 3 (três) licenças do tipo *BMC Remedy Change Management - Floating User Add-On License*, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses. Esta licença deve prover ao usuário permissão para registrar e alterar Mudanças no **APLICATIVO**.
- d) Aquisição de até 3 (três) licenças do tipo *BMC Remedy Asset Management - Floating User Add-On License*, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses. Esta licença deve prover ao usuário permissão para efetuar a manutenção do cadastro de ativos (CMDB) no **APLICATIVO**.
- e) Aquisição de incremento de capacidade da licença *BMC Discovery Solution* adquirida pelo **BNDES**, que hoje possui a limitação do gerenciamento de 151 (cento e cinquenta e um) servidores gerenciados, para até 582 (quinhentos e oitenta e dois) servidores gerenciados, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico do incremento de capacidade por até 36 (trinta e seis) meses;

- f) Aquisição de até 15 (quinze) licenças do tipo *BMC Self Service – User Add-on License 50-Pk Lsn*, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses. Esta licença deve prover ao usuário permissão para acessar todas as funcionalidades do módulo de Requisições de Serviço (*BMC Remedy Service Request Management*) do **APLICATIVO**;
 - g) Contratação de até 3.024 (três mil e vinte e quatro) homens-hora do serviço de manutenção evolutiva por até 36 (trinta e seis) meses;
 - h) Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 1 (uma) licença do tipo *BMC IT Service Management Suite* (licença de servidor) por até 36 (trinta e seis) meses;
 - i) Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 25 (vinte e cinco) licenças do tipo *BMC Remedy Suite - User Add-On License*, por até 36 (trinta e seis) meses;
 - j) Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 17 (dezesete) licenças do tipo *BMC Remedy Suite - Floating User Add-On License*, por até 36 (trinta e seis) meses;
 - k) Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 58 (cinquenta e oito) licenças do tipo *BMC Remedy Service-Desk - Floating User Add-On License*, por até 36 (trinta e seis) meses;
 - l) Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 62 pacotes de 50 (cinquenta) licenças do tipo *BMC Remedy Self-service - User Add-On License*, por até 36 (trinta e seis) meses; e
 - m) Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 1 licença do tipo *BMC Discovery Solution*, com suporte para até 151 (cento e cinquenta e um) servidores gerenciados, por até 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2 As licenças a serem fornecidas devem estar em consonância com as políticas especificadas no **ANEXO IX - Política de Licenciamento BMC Remedy** e no **Anexo X - Política de Licenciamento BMC Discovery Solution**.

2 QUANTITATIVOS MÍNIMOS DO OBJETO

- 2.1 Por se tratar de compra por registro de preços inexistente obrigação por parte da Administração Pública em firmar qualquer relação contratual decorrente da Ata, consoante disposto no art. 16 do Decreto nº 7.892/2013. Assim, o **BNDES** decidirá por cada aquisição de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade, considerando a vantajosidade e a economicidade da compra. Porém, o **BNDES** compromete-se a demandar, durante todo o prazo de vigência da Ata, os quantitativos mínimos das licenças abaixo relacionadas e seus respectivos suportes:

Item	Quantitativo mínimo
Licenças do tipo <i>BMC Remedy Service Desk - User Add-On License</i> , incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses	7
Licenças do tipo <i>BMC Remedy Service Desk – Floating User Add-On License</i> , incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses	24
Licenças do tipo <i>BMC Remedy Change Management – Floating User Add-On License</i> , incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses	1
Licenças do tipo <i>BMC Self Service – User Add-on License 50-Pk Lsn</i> , incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses	12
Incremento de capacidade da licença BMC Discovery Solution, incluindo o respectivo serviço de manutenção e suporte técnico por até 36 (trinta e seis) meses	340

- 2.2 Os serviços de suporte técnico descritos nas alíneas “h” a “m” do subitem 1.1.1 serão contratados na totalidade.
- 2.3 O serviço de manutenção evolutiva referenciado na alínea “g” do subitem 1.1.1 será contratado em uma única vez para o total do Banco de horas previstas. Entretanto, não haverá qualquer obrigação de uso, parcial ou total, do Banco de Horas por parte do **BNDES**, ao longo do prazo de vigência do Contrato a ser celebrado, conforme previsto no subitem 7.4.

3 SOLUÇÃO DO BNDES

- 3.1 O **BNDES** possui vigente o Contrato OCS nº 315/2009, firmado em 30/12/2009 com a empresa CSC Brasil Ltda, tendo por objeto o fornecimento de solução integrada de *software* para apoio a processos de TI (Tecnologia da Informação), abrangendo o fornecimento de suas respectivas licenças de uso e a prestação de serviços de Planejamento do Projeto, Detalhamento dos Processos, Instalação do Aplicativo, *Mentoring*, Acompanhamento do Projeto, Manutenção e Suporte, Treinamento e Manutenção Evolutiva.
- 3.2 Foram fornecidas pela CSC Brasil as seguintes licenças do APLICATIVO:
 - a) 1 licença do tipo “*BMC IT Service Management Suite*”
 - b) 25 licenças do tipo “*BMC Remedy Suite - User Add-On License*”
 - c) 17 licenças do tipo “*BMC Remedy Suite - Floating User Add-On License*”
 - d) 58 licenças do tipo “*BMC Remedy Service-Desk - Floating User Add-On License*”
 - e) 62 pacotes de 50 licenças do tipo “*BMC Remedy Self-service - User Add-On License*”

- f) 1 licença do tipo “*BMC Discovery Solution*”, com suporte para até 151 SERVIDORES GERENCIADOS.
- 3.3 O APLICATIVO implantado na infraestrutura do **BNDES** é composto pelas seguintes ferramentas:
- a) BMC Action Request System 7.6.04
 - b) BMC Remedy IT Service Management 7.6.00
 - c) BMC Atrium CMDB 7.6.04
 - d) BMC Service Request Management 7.6.00
 - e) BMC Service Level Management 7.6.00
 - f) BMC Atrium Discovery and Dependency Mapping version 8.3.2.2
 - g) BMC BMC BladeLogic Client Automation 8.1.01
- 3.4 O APLICATIVO implantado na infraestrutura do **BNDES** sofreu uma série de customizações desenvolvidas durante e após a sua implantação. Essas customizações estão listadas no **Anexo VIII – Lista de Customizações**.

4 LICENCIAMENTO

- 4.1 As licenças de *software* fornecidas pela Contratada deverão abranger usuários tanto do **BNDES**, como de qualquer uma das suas subsidiárias integrais (FINAME e BNDESPAR), e poderão ser utilizadas, a critério do **BNDES**, por qualquer pessoa autorizada a serviço do **BNDES**.
- 4.2 As licenças de *software* do APLICATIVO poderão ser instaladas em todos os ambientes do **BNDES** (produção, homologação, testes ou desenvolvimento), bem como em um ambiente de contingência, como um CPD alternativo, sem custo adicional.
- 4.3 O **BNDES** reserva-se o direito de manter em uso as licenças de *software* fornecidas pela Contratada nas quantidades aqui especificadas por tempo indeterminado, utilizando o APLICATIVO na última versão disponível quando do encerramento do serviço de manutenção e suporte.

5 LOCAL DE ENTREGA DAS LICENÇAS

- 5.1 As licenças de *software* do APLICATIVO deverão ser entregues na dependência do **BNDES** localizada à Avenida República do Chile, 330 – Centro – Rio de Janeiro – Edifício Ventura Torre Oeste, aos cuidados do Gestor do Contrato, e observará o seguinte procedimento:
- 5.1.1 Todas as licenças de *software* componentes do objeto deverão ser fornecidas com a documentação comprobatória do direito de utilização do *software*, do

quantitativo de licenças de *software* adquiridas, bem como de sua autenticidade.

- 5.1.2 A Contratada deverá entregar as licenças de *software* componentes do objeto juntamente com sua documentação em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do **BNDES**.

6 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 6.1 O serviço de manutenção e suporte compreenderá a prestação de suporte técnico, a correção ou disponibilização de correções de erros encontrados, e a disponibilização de atualizações de versão do APLICATIVO.
- 6.2 O Licitante Registrado deverá comprovar, como condição prévia para contratação, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação pelo **BNDES**, possuir serviço telefônico para atendimento e suporte técnico, por meio de ligação local no Rio de Janeiro ou ligação gratuita (0800). Facultar-se-á ao **BNDES** a verificação do correto funcionamento do número telefônico informado, cabendo a aplicação de penalidade conforme o **subitem 19.2** deste ANEXO, em face da Contratada, caso não sejam cumpridas as exigências descritas neste item.
- 6.2.1 O atendimento telefônico deverá ser fornecido pela Contratada em dias úteis, entre 9h e 21h.
- 6.3 A Contratada deverá adotar, para o serviço de suporte técnico remoto (telefônico e eletrônico), nas interações com os usuários do **BNDES**, o idioma português do Brasil.
- 6.4 A Contratada deverá possuir *homepage* na Internet, no idioma português do Brasil ou inglês, para solução de chamados de suporte ao APLICATIVO.
- 6.5 Os chamados de suporte, doravante denominados INCIDENTES, poderão se referir ao APLICATIVO em qualquer um dos ambientes do **BNDES** (produção, homologação, testes ou desenvolvimento), bem como em um ambiente de contingência, como um CPD alternativo.
- 6.6 O conteúdo dos INCIDENTES poderá se referir a dúvidas na administração e uso, bem como o reporte de erros no APLICATIVO.
- 6.7 Os INCIDENTES podem se referir às funções nativas do APLICATIVO, às funções customizadas pela Contratada e às funções customizadas pela empresa CSC Brasil, no âmbito do Contrato OCS nº 315/2009.
- 6.7.1 A lista das customizações feitas por essa empresa, para o **BNDES**, está descrita no **Anexo VIII – Lista de Customizações**.
- 6.7.2 Caso a Licitante deseje obter mais detalhes sobre as customizações já efetuadas no APLICATIVO, poderá solicitar uma vistoria ao **BNDES**, conforme especificado no item 9 e seus subitens.



- 6.8 O fechamento de cada INCIDENTE só poderá ser efetuado pela Contratada após a anuência formal do responsável técnico do **BNDES**.
- 6.9 A Contratada poderá fornecer uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para os INCIDENTES. O **BNDES** terá a prerrogativa de aceitar ou não a SOLUÇÃO DE CONTORNO proposta pela Contratada. Caso a SOLUÇÃO DE CONTORNO seja aceita pelo **BNDES**, o INCIDENTE poderá ser fechado pela Contratada, e esta deverá abrir um registro de PROBLEMA para continuar o tratamento do erro. O PROBLEMA só poderá ser fechado quando uma SOLUÇÃO DEFINITIVA for fornecida pela Contratada e for aceita pelo **BNDES**.
 - 6.9.1 O fornecimento de uma SOLUÇÃO DE CONTORNO pela Contratada não a exime de buscar e fornecer ao **BNDES** a SOLUÇÃO DEFINITIVA para o PROBLEMA.
- 6.10 Ao final da abertura de cada INCIDENTE ou PROBLEMA, a Contratada deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:
 - a. número do INCIDENTE ou PROBLEMA;
 - b. data e hora de abertura;
 - c. severidade; e
 - d. previsão de conclusão do atendimento.
- 6.11 Ao fechamento de cada INCIDENTE ou PROBLEMA, a Contratada deverá emitir ao **BNDES** laudo técnico, contendo, no mínimo:
 - a. número do INCIDENTE ou PROBLEMA;
 - b. data e hora de abertura;
 - c. data e hora do início e do término do atendimento;
 - d. severidade;
 - e. identificação da causa; e
 - f. solução aplicada.
- 6.12 O **BNDES** poderá solicitar a abertura de um número ilimitado de INCIDENTES ou PROBLEMAS durante a vigência do Contrato.
- 6.13 A Contratada deverá fornecer ao **BNDES**, ao término de cada mês de prestação do serviço de Manutenção e Suporte, um Relatório de INCIDENTES Fechados no mês, contendo:
 - a. Número do INCIDENTE;
 - b. Assunto;
 - c. Severidade;
 - d. Data/hora de abertura;
 - e. Data/hora de resolução;

ROA
[Handwritten signature]
[Stamp]
[Handwritten mark]

- f. Tempo de atendimento total;
 - g. Tempo de atendimento pendente;
 - h. Tempo de atendimento ajustado.
- 6.14 A Contratada deverá fornecer ao **BNDES**, ao término de cada mês de prestação do serviço de Manutenção e Suporte, um Relatório de INCIDENTES em Aberto no mês, contendo:
- a. Número do INCIDENTE;
 - b. Assunto;
 - c. Severidade;
 - d. Data/hora de abertura;
 - e. Status;
 - f. Tempo de atendimento total;
 - g. Tempo de atendimento pendente;
 - h. Tempo de atendimento ajustado.
- 6.15 A Contratada deverá fornecer ao **BNDES**, ao término de cada mês de prestação do serviço de Manutenção e Suporte, um Relatório de PROBLEMAS Fechados no mês, contendo:
- a. Número do PROBLEMA;
 - b. Assunto;
 - c. Severidade;
 - d. Data/hora de abertura;
 - e. Data/hora de resolução;
 - f. Descrição da resolução.
- 6.16 A Contratada deverá fornecer ao **BNDES**, ao término de cada mês de prestação do serviço de Manutenção e Suporte, um Relatório de PROBLEMAS em Aberto no mês, contendo:
- a. Número do PROBLEMA;
 - b. Assunto;
 - c. Severidade;
 - d. Data/hora de abertura;
 - e. Status;
 - f. Evolução da investigação.

ROA

- 6.17 O indicador "Tempo de atendimento total" deverá ser calculado como o tempo decorrido entre a data de abertura e a data de resolução do chamado, considerando apenas o horário compreendido entre 9h e 21h, em dias úteis.
- 6.18 O indicador "Tempo de atendimento pendente" deverá ser calculado como a soma dos tempos em que o chamado ficou no status "Pendente", aguardando ação do **BNDES**, considerando apenas o horário compreendido entre 9h e 21h, em dias úteis.
- 6.19 O indicador "Tempo de atendimento ajustado" deverá ser calculado pela subtração do "Tempo de atendimento total" pelo "Tempo de atendimento pendente".
- 6.20 Para fins de emissão de relatórios e apuração dos níveis de serviço praticados, deverá ser considerado como tempo "útil", o horário compreendido entre 9h e 21h, excluindo-se os finais de semana e feriados praticados na cidade do Rio de Janeiro.
- 6.21 As atividades relacionadas à manutenção e suporte deverão ser realizadas em regime 12x5 (doze horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira), no período de 9h às 21h.
- 6.22 A Contratada deverá elaborar e disponibilizar correções para eventuais erros (*bugs*) encontrados no APLICATIVO, mesmo que tais erros ocorram apenas no ambiente do **BNDES**.
- 6.23 A Contratada ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer correções de *software* pertinentes ao APLICATIVO, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo Fabricante.
- 6.24 As atividades relacionadas à manutenção e suporte, quando realizadas pela Contratada nas dependências do **BNDES** no município do Rio de Janeiro, deverão ocorrer preferencialmente entre 10h e 18h.
- 6.25 Durante a vigência do(s) Contrato(s), a Contratada ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE pertinentes ao APLICATIVO, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo fornecedor, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do(s) mesmo(s).
 - 6.25.1 O **BNDES** deverá ter como opção, implantar ou não as ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARES disponibilizadas pela Contratada.
- 6.26 A Contratada deverá encaminhar ao **BNDES** as novas versões dos *softwares* componentes do APLICATIVO, com a descrição de todas as modificações implementadas em até 30 (trinta) dias corridos após o lançamento da nova versão. Deverá ser encaminhado também todo o material necessário à atualização do *software* e das licenças e autorizações de uso.
- 6.27 A Contratada deverá atualizar os manuais dos *softwares* componentes do APLICATIVO sempre que necessário em decorrência da disponibilização de nova versão, sem custo adicional para o **BNDES**.

- 6.28 O serviço de manutenção e suporte será pago proporcionalmente à quantidade de licenças adquiridas.
- 6.28.1 Cada tipo de licença poderá possuir valores unitários de Manutenção e Suporte diferenciados.
- 6.28.2 O serviço de Manutenção e Suporte poderá ser contratado tanto para as licenças adquiridas nesse(s) Contrato(s) como para licenças que o **BNDES** já tenha adquirido anteriormente, conforme **subitem 1.1.1**.
- 6.29 O serviço de Manutenção e Suporte deverá ser executado pela Contratada durante toda a vigência do(s) Contrato(s).
- 6.30 Ao término do(s) Contrato(s), o serviço de Manutenção e Suporte poderá(ão) ser prorrogado(s) até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **BNDES**.
- 6.31 A Contratada deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de suporte abertas pelo **BNDES**. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da Contratada responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo **BNDES**. Este profissional será o contato oficial do **BNDES** com a Contratada para assuntos relativos ao serviço de suporte técnico. A comunicação do **BNDES** com esse profissional será realizada obrigatoriamente em português do Brasil.

7 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- 7.1 A Contratada deverá, conforme necessidades detectadas pelo **BNDES**, prestar serviços de implementação e apoio técnico no APLICATIVO.
- 7.2 Para a prestação do serviço de Manutenção Evolutiva, o **BNDES** realizará a priorização dos requerimentos e os enviará à Contratada. O referido serviço a ser prestado pela Contratada compreenderá:
- 7.2.1 Desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações em funcionalidades já implementadas no APLICATIVO, em função de novos requisitos funcionais para os processos demandados pelo **BNDES**.
- 7.2.2 Desenvolvimento e implantação de integrações entre o APLICATIVO e outros sistemas computacionais existentes no **BNDES**.
- 7.2.3 Apoio técnico presencial nos módulos componentes do APLICATIVO.
- 7.3 A prestação do serviço de Manutenção Evolutiva deverá ocorrer por meio de banco de horas. O banco de horas será limitado a, no máximo, 3.024 (três mil e vinte e quatro) homens-hora.
- 7.4 A estimativa de homens-hora definida no **subitem 7.3** não representa qualquer obrigação de uso, parcial ou total, por parte do **BNDES**, ao longo do prazo de vigência do Contrato a ser celebrado. Assim sendo, não haverá pagamento por

52
4

eventual quantidade de homens-hora não utilizada pelo **BNDES** até o término da vigência do Contrato a ser celebrado.

- 7.5 A Manutenção Evolutiva deverá ocorrer, predominantemente, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 18h.
- 7.6 Para todo e qualquer encaminhamento de demanda relacionada à manutenção evolutiva, o **BNDES** adotará o uso de ordens de serviço (OS).
- 7.6.1 Os serviços serão solicitados pelo **BNDES**, por escrito, através de uma OS. Esse documento detalhará a solicitação de manutenção evolutiva, bem como procedimentos de acompanhamento e de recebimento dos serviços de Manutenção Evolutiva.
- 7.6.2 Após o recebimento da solicitação através da OS, a Contratada deverá complementar a OS, incluindo, pelo menos, a descrição dos recursos envolvidos, o escopo dos serviços, o quantitativo de horas necessárias e o correspondente cronograma de execução. A OS complementada deverá ser entregue ao **BNDES**, em até cinco dias úteis.
- 7.6.2.1 O quantitativo de horas estimado pela Contratada não poderá conter horas de profissionais administrativos ou gerenciais, se limitando apenas às horas relativas aos perfis técnicos. Eventuais custos administrativos devem ser arcados pela Contratada.
- 7.6.3 O **BNDES** avaliará a OS complementada pela Contratada e, uma vez aprovada a mesma pelo **BNDES**, a Equipe Técnica da Contratada deve iniciar a sua execução na data prevista no cronograma de execução contido na OS.
- 7.7 As atividades de manutenção evolutiva devem estar subordinadas a solicitações de abertura de ordem de serviço e relatórios de fechamento destes tipos de serviço, considerando sempre uma solicitação prévia formal do **BNDES** e posterior recebimento das atividades realizadas. Tais procedimentos serão acordados no início da utilização do serviço.
- 7.7.1 O consumo de horas em quantidade superior à quantidade aprovada pelo **BNDES** ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, não gerando ônus algum para o **BNDES**.
- 7.7.2 O **BNDES** pagará, no máximo, pela quantidade de horas orçadas na OS. Caso seja utilizada uma quantidade de horas menor do que a aprovada, o **BNDES** pagará somente pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas.
- 7.8 As implementações deverão ser totalmente testadas pela Contratada antes de serem entregues para a homologação do **BNDES**.
- 7.8.1 A Contratada deverá realizar TESTES UNITÁRIOS, TESTES INTEGRADOS, TESTES DE REGRESSÃO e TESTES DE IMPLANTAÇÃO.



- 7.8.2 A Contratada deverá fornecer ao **BNDES**, antes da implementação, os **ROTEIROS DE TESTES**.
- 7.8.3 A Contratada deverá fornecer ao **BNDES**, após a implementação, as **EVIDÊNCIAS DOS TESTES** e os **ROTEIROS DE HOMOLOGAÇÃO**.
- 7.9 Os serviços de Manutenção Evolutiva poderão envolver módulos alterados por customizações realizadas pela empresa CSC Brasil Ltda., no âmbito do Contrato OCS nº 315/2009.
 - 7.9.1 A lista das customizações feitas por essa empresa, para o **BNDES**, está descrita no **Anexo VIII – Lista de Customizações**.
 - 7.9.2 Caso a Licitante deseje obter mais detalhes sobre as customizações já efetuadas no **APLICATIVO**, poderá solicitar uma Vistoria Técnica ao **BNDES**, conforme especificado no item 9 e seus subitens.
- 7.10 O serviço de Manutenção Evolutiva será prestado fora das dependências do **BNDES**, salvo quando da necessidade de acompanhamento da Contratada na homologação ou implantação das customizações.
 - 7.10.1 O **BNDES** não fornecerá microcomputadores aos técnicos da Contratada.
- 7.11 O serviço de Manutenção Evolutiva poderá ser demandado à Contratada pelo **BNDES** durante toda a vigência do Contrato.
- 7.12 Ao término do Contrato, o serviço de Manutenção Evolutiva poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **BNDES**.
- 7.13 A Contratada deverá designar um profissional responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento das solicitações de manutenção evolutiva do **BNDES**. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da Contratada responsáveis pela execução do serviço. Este profissional será o contato oficial do **BNDES** com a Contratada para assuntos relativos ao serviço de Manutenção Evolutiva. A comunicação do **BNDES** com esse profissional será realizada obrigatoriamente em português do Brasil.
- 7.14 Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da Contratada, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 8.1 Durante a execução do serviço de Manutenção e Suporte a Contratada deverá garantir os Níveis Mínimos de Serviço definidos na tabela a seguir, que serão apurados pelo **BNDES** mensalmente durante o prazo de vigência do Contrato.

ROA
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Cristina Teixeira

Severidade	Descrição	Prazo máximo de solução
Crítica	O uso em produção do APLICATIVO é paralisado ou fica severamente impactado, ou seja, a situação constitui uma emergência. Os INCIDENTES com severidade crítica incluem, por exemplo, a ocorrência de erros nas funcionalidades do APLICATIVO, de modo a tornar a sua operação indisponível, com conseqüente interrupção dos processos.	4 horas úteis
Alta	Erro ou adversidade severa que causa uma grave perda do potencial operacional do APLICATIVO ou paralisa uma funcionalidade crítica totalmente em sua operação. Nestes casos, a operação do APLICATIVO pode continuar de modo restrito.	8 horas úteis
Média	O INCIDENTE correspondente ao nível de severidade média é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade de algum módulo do APLICATIVO. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal dos usuários do APLICATIVO, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho.	24 horas úteis
Baixa	O INCIDENTE não causa perda de funcionalidades do APLICATIVO, não impactando, portanto, em sua operação. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação do APLICATIVO.	48 horas úteis

- 8.2 Os tempos de solução correspondem ao tempo decorrido entre a abertura e o fechamento do chamado para a solução do problema.
- 8.3 Deverá ser considerado como tempo "útil", o horário compreendido entre 9h e 21h, excluindo-se os finais de semana e feriados praticados na cidade do Rio de Janeiro.
- 8.4 Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com o **BNDES** com antecedência mínima de 24 horas, bem como os períodos abonados pelo **BNDES**, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações no funcionamento dos equipamentos oriundas de manutenções realizadas pelo **BNDES** em seu ambiente computacional.
- 8.5 Na hipótese de descumprimento dos prazos de solução, definidos na tabela acima, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento descritos no **item 18**.

9 VISTORIA FACULTATIVA

- 9.1 As empresas Licitantes poderão vistoriar a Unidade Funcional do **BNDES** no Rio de Janeiro, onde se encontra instalado e em uso o APLICATIVO.
- 9.2 A vistoria será utilizada pelas Licitantes para aferir as informações constantes deste Edital, em especial no tocante às customizações já efetuadas no APLICATIVO.

ROA
[Handwritten signature]

[Faint stamp]

[Handwritten signature]

- 9.3 A vistoria deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados com o **BNDES** pelos telefones (21) 2172-6533, (21) 2172-8967 ou (21) 2172-9707, no horário de 10 às 18 h.
- 9.4 Durante a visita de vistoria, os Licitantes serão acompanhados por um funcionário do **BNDES**.
- 9.5 Todas as vistorias deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do pregão eletrônico.
- 9.6 Os interessados deverão apresentar o Termo de Confidencialidade da vistoria, conforme modelo disponível na **MINUTA C** do **ANEXO VI (MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE)** ao **EDITAL**, devidamente preenchido e assinado.
- 9.7 A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa interessada julgar necessário para a elaboração de sua proposta, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos dados quantitativos e qualitativos necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado.
- 9.8 Os licitantes não poderão alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto e integral execução contratual nos termos previstos nestas Especificações Técnicas.

10 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO E DA CONTRATADA

- 10.1 Manter durante a vigência da Ata e do(s) Contrato(s) dela decorrente(s) todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CNDINSS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o atendimento às demais exigências contratuais.
- 10.2 Garantir que as licenças e suas respectivas atualizações, entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas neste documento e na proposta apresentada pelo Licitante registrado.
- 10.3 Garantir a autenticidade das licenças adquiridas, sabendo que estará exposta a todas as sanções cíveis e criminais decorrentes dos atos de violação de direitos autorais e pirataria de *software*.
- 10.4 Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do **BNDES**.
- 10.5 Indicar seus dados de endereço, telefone, fax e e-mail, mantendo-os atualizados perante o **BNDES** durante toda a vigência da Ata.
- 10.6 Assegurar que, a cada solicitação do **BNDES** para fornecimento do objeto, haja disponibilidade do quantitativo necessário para atender à demanda da contratação.

- 10.7 Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado no **ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a ser assinado pelo representante legal da Contratada e por cada profissional alocado às atividades referentes aos serviços previstos neste documento, antes do início da prestação dos serviços.
- 10.8 Cumprir e obedecer as Diretrizes da Política de Segurança da Informação estabelecida pelo **BNDES** e observar as normas de segurança no acesso às dependências do **BNDES**.
- 10.9 Notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- 10.10 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 10.11 Ser responsável por quaisquer encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao **BNDES** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 10.12 Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao **BNDES** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo **BNDES**.
- 10.13 Substituir a cópia da mídia entregue que porventura for danificada acidentalmente mediante comprovação de técnico da Contratada, sem ônus adicional para o **BNDES**.
- 10.14 Informar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação do **BNDES**, o número de telefone 0800 para abertura de chamados referentes ao suporte técnico.
- 10.15 Designar um profissional responsável para atuar como preposto perante o **BNDES** para assuntos relativos à execução dos serviços contratados.
- 10.16 Assegurar que os recursos humanos alocados nas atividades previstas no Contrato pertençam ao quadro permanente do Licitante, estando aptos a executar estes serviços.
 - 10.16.1 Entende-se como “quadro permanente” o conjunto de profissionais qualificados, vinculados ao Licitante por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenham vínculo trabalhista ou societário com o Licitante.

11 OBRIGAÇÕES DO BNDES

- 11.1 Testar, após instalação das licenças, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica de profissional da Contratada.

- 11.2 Assegurar livre acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, ao local em que as licenças estejam instaladas, para a execução dos serviços de suporte técnico e manutenção, em horário definido pelo **BNDES**.
- 11.3 Comunicar à Contratada as eventuais alterações na sua plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos, bem como estipular prazo para adequação pela Contratada.
- 11.4 Emitir “Termo de Recebimento Provisório da Solução” e “Termo de Recebimento Definitivo da Solução”, conforme definido no **item 16** deste Anexo, desde que as condições indicadas nos referidos itens tenham sido integralmente cumpridas.

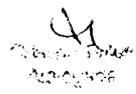
12 DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 12.1 O Licitante melhor classificado na etapa de lances deverá detalhar sua proposta de preços por meio do preenchimento da Planilha de Preços contida no **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)** ao **EDITAL**. Nesta planilha, a Contratada deverá apresentar:
 - a) Para o licenciamento, o preço unitário para cada tipo de licença a ser fornecida.
 - b) Para o serviço de manutenção e suporte, o preço mensal, unitário, por tipo de licença.
 - c) Para o serviço de manutenção evolutiva, o preço unitário por homem-hora.
- 12.2 Caso o Licitante melhor classificado na etapa de lances não seja o próprio fabricante do **APLICATIVO**, deverá ser apresentada declaração do próprio Licitante (conforme Modelo 01 do **Anexo VII – Modelos de Declarações**) de que pertence ao quadro de parceiros ou distribuidores do fabricante para fornecimento das licenças do **APLICATIVO**. O **BNDES**, se entender conveniente, poderá efetuar visita técnica, com o objetivo de comprovar a autenticidade das informações.
- 12.3 Caso o Licitante melhor classificado na etapa de lances não seja o próprio fabricante do **APLICATIVO**, deverá ser apresentada declaração do próprio Licitante (conforme Modelo 02 do **Anexo VII – Modelos de Declarações**) de que está autorizado a prestar os serviços de manutenção e suporte de acordo com especificações do Edital. O **BNDES**, se entender conveniente, poderá efetuar visita técnica, com o objetivo de comprovar a autenticidade das informações.
- 12.4 Caso o Licitante melhor classificado na etapa de lances não seja o próprio fabricante, deverá ser apresentada declaração do próprio Licitante (conforme Modelo 03 do **Anexo VII – Modelos de Declarações**) de que está autorizado a realizar customizações no **APLICATIVO**. O **BNDES**, se entender conveniente, poderá efetuar visita técnica, com o objetivo de comprovar a autenticidade das informações.

pot



2023/08/23



2023/08/23

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 O Licitante melhor classificado após a fase de lances deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnica comprovando que forneceu licenças de uso da suite de aplicativos BMC Remedy, prestando também o respectivo serviço de suporte técnico. Essa comprovação se dará através de atestado(s) de capacidade técnica. O quantitativo de licenças fornecidas pela Licitante deverá ter sido de, no mínimo, 15 (quinze) licenças do tipo "BMC Remedy Service Desk", fixas ou flutuantes.
- 13.2 O Licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo 04 do **Anexo VII (Modelo de Declarações)** ao **EDITAL**, de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão.
- 13.3 O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações mínimas:
- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
 - b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o **BNDES** possa com ele(s) manter contato;
 - c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
 - d) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - e) data da emissão do(s) atestado(s); e
 - f) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).
- 13.3.1 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

14 CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- 14.1 O Licitante Registrado deverá comprovar, como condição para contratação em até 10 (dez) dias úteis após a convocação pelo **BNDES**, que possui serviço telefônico para atendimento e suporte técnico conforme disposto no item 6.2 e subitem 6.2.1.
- 14.2 O Licitante Registrado deverá apresentar garantia, de acordo com o **subitem 20.1 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** ao **EDITAL**, antes da assinatura de cada contrato.

REA
SA

RECEBUE
↓
RECEBUE

33
4

15 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) DECORRENTE(S)

- 15.1 O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo **BNDES**. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 15.2 Conforme legislação vigente, inexistente obrigação por parte da Administração Pública em firmar qualquer Contrato em decorrência da Ata, consoante disposto no art. 16 do Decreto nº 7.892/2013. Assim, o **BNDES** decidirá por cada aquisição de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade, considerando a vantajosidade e a economicidade da compra.
- 15.3 O **BNDES** continuará a ter as licenças de uso por tempo indeterminado, sendo que na última versão disponível quando do término do(s) contrato(s).
- 15.4 A vigência de cada Contrato será composta conforme descrito abaixo:
- 15.4.1 Até 02 (dois) meses, contados a partir da solicitação do **BNDES**, no que concerne à entrega de licenças, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 15.4.2 De até 36 (trinta e seis) meses para o período de prestação do serviço de suporte e manutenção e do serviço de manutenção evolutiva, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **BNDES**.
- 15.5 A vigência do Contrato de suporte e manutenção das licenças já adquiridas pelo **BNDES** através da OCS nº 315/2009 será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da solicitação do **BNDES**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **BNDES**.
- 15.6 O **BNDES** estipulou prazo de vigência do serviço de suporte para até 36 (trinta e seis) meses de forma a tornar possível firmar diversos contratos ao longo do prazo de vigência da Ata, mas que possuam a mesma data de encerramento. Sendo assim, o primeiro contrato decorrente da Ata terá o serviço de suporte e manutenção com vigência de 36 (trinta e seis) meses, enquanto que as contratações seguintes serão feitas de modo que o prazo desse serviço seja apenas o período restante para o fim da vigência do primeiro contrato (pró-rata), terminando assim, em menos de 36 (trinta e seis) meses. Vale dizer: considerada a vigência de 12 (doze) meses da Ata, as contratações subseqüentes à primeira abrangerão a prestação do serviço de suporte e manutenção por um período entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses. Dessa forma, todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terminarão na mesma data, o que possibilita ao **BNDES** realizar uma nova licitação abrangendo suporte para todas as licenças ao expirar o prazo de vigência da Ata. Esta condição de contratação do serviço de suporte com prazo de vigência diferenciado foi ratificada pela fabricante BMC e não importará em prejuízo ao **BNDES**.

post



60

16 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS LICENÇAS

- 16.1 Os Termos de Recebimento serão utilizados como instrumentos formais para confirmação da entrega de licenças.
- 16.2 Para o recebimento das licenças pela Contratada, o **BNDES** considerará a seguinte sistemática:
- 16.2.1 Entregues as licenças ou executado o serviço contratado, o Gestor do Contrato do **BNDES** emitirá "Termo de Recebimento Provisório" da entrega correspondente, pelo qual será atestado o recebimento, para posterior verificação, pelo **BNDES**, da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.
- 16.2.1.1 Os artefatos entregues pela Contratada, para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório do serviço correspondente, deverão estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares, sob pena de aplicação de penalidades.
- 16.2.2 Emitido o Termo de Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato providenciará a validação dos artefatos entregues, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 16.2.3 Aprovados os artefatos, o Gestor do Contrato emitirá, em até 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento Provisório, o "Termo de Recebimento Definitivo" da entrega correspondente.
- 16.2.4 Caso o **BNDES** reprove artefatos, o Gestor do Contrato convocará a Contratada para efetuar os ajustes necessários, em prazo a ser definido pelo **BNDES** nessa convocação, contado a partir da data da convocação.
- 16.2.5 Uma vez finalizados os ajustes no prazo estabelecido pelo **BNDES**, os artefatos deverão ser entregues, quando será emitido, pelo Gestor do Contrato do **BNDES**, novo Termo de Recebimento Provisório da entrega correspondente, estando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo sujeita ao mesmo processo de aprovação descrito no **subitem 16.2.1** ao **subitem 16.2.4** deste **ANEXO**.
- 16.3 O **BNDES** emitirá Termos de Recebimento para o seguinte evento:
- 16.3.1 Entrega das Licenças de *Software* do APLICATIVO pela Contratada;
- 16.3.1.1 A emissão do Termo de Recebimento das Licenças de *Software* do APLICATIVO estará condicionada a entrega, pela Contratada, das licenças de *software*, devidamente acompanhadas de sua documentação e dos comprovantes do direito de utilização do APLICATIVO.

PROF


Cristina Teles
Advogada

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** à Contratada, pelas licenças, pelo serviço de suporte técnico e manutenção e pelo serviço de manutenção evolutiva, incluirão todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato.
- 17.2 Para que o **BNDES** possa efetuar os pagamentos devidos à Contratada, esta deverá apresentar Nota Fiscal relativa às licenças e serviços efetivamente entregues ou prestados.
- 17.2.1 As licenças deverão ser recebidas pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Os serviços deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato do **BNDES**, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **item 16** do presente **ANEXO**. Após a emissão dos termos, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal.
- 17.3 O pagamento referente às Licenças de *Software* do APLICATIVO será efetuado após a entrega das referidas licenças pela Contratada e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Licenças de *Software* pelo **BNDES**.
- 17.3.1 O valor a ser pago pelo **BNDES** à Contratada pelas referidas licenças será correspondente ao valor global das Licenças de *Software*.
- 17.4 O pagamento referente ao serviço de Manutenção e Suporte Técnico será efetuado pelo **BNDES** à Contratada mensalmente, durante a efetiva prestação dos serviços especificados no **item 6** deste **ANEXO**, mediante entrega, pela Contratada, dos relatórios de "Incidentes Fechados no Mês", "Incidentes em Aberto no Mês", "Problemas Fechados no Mês" e "Problemas em Aberto no Mês". A entrega destes relatórios é condição necessária para o pagamento do serviço de Manutenção e Suporte do respectivo mês.
- 17.4.1 O valor a ser pago pelo **BNDES** à Contratada será correspondente ao valor mensal total do serviço, ajustado pelos valores decorrentes de descontos eventualmente aplicados.
- 17.4.2 O valor mensal total do serviço será composto por parcelas formadas pelo produto entre o valor unitário mensal do serviço para cada tipo de licença e a quantidade desse tipo de licenças.
- 17.5 O pagamento referente ao serviço de Manutenção Evolutiva será efetuado somente quando houver utilização desse serviço, cujo quantitativo de horas deverá ter sido previamente aprovado pelo **BNDES**, através da respectiva OS. O pagamento acontecerá mensalmente, considerando-se todas as OS concluídas em cada mês, desde que seja dado o ateste na nota fiscal pelo Gestor do Contrato. Caso seja

utilizada uma quantidade de horas menor do que a aprovada pelo **BNDES** na OS, o **BNDES** pagará somente pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

- 17.5.1 O volume de horas utilizadas pela Contratada para a prestação de serviço de Manutenção Evolutiva deverá ter sido previamente aprovado pelo **BNDES**.
- 17.5.2 Caso, durante a execução, a Contratada identifique haver a necessidade de utilização de número de horas superior ao inicialmente previsto na OS, deverá solicitar formal e justificadamente a autorização prévia do **BNDES** para execução das horas excedentes, sem a qual não poderão as mesmas serem cobradas.
- 17.5.3 O valor a ser pago pelo **BNDES** à Contratada para cada prestação de serviços de Manutenção Evolutiva será o preço por homem-hora deste serviço multiplicado pelo número de homens-hora aprovado pelo **BNDES** para sua execução, ajustado pelos valores decorrentes de descontos eventualmente aplicados.
- 17.6 Para toda efetivação de pagamento, o **BNDES** deverá receber a nota fiscal e/ou fatura, relacionando os itens fornecidos e os serviços realizados e seus respectivos valores, que deverá ser remetida, em duas vias, ao Setor de Protocolo do **BNDES**, situado na Avenida República do Chile, 100, Térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-917, entre 10:00 e 18:00 horas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento, devendo indicar o número do contrato.
- 17.7 As faturas serão analisadas pelo Gestor do Contrato ou por membros da Equipe Técnica do **BNDES**, sob sua supervisão, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo **BNDES**.
- 17.8 No caso de faturas que cheguem ao **BNDES** vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo **BNDES**, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo **BNDES** e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.
- 17.9 O **BNDES** deduzirá da fatura mensal, referente à prestação do serviço de suporte técnico e manutenção e do serviço de manutenção evolutiva, os valores correspondentes aos descontos devidos pela Contratada, nos termos dos itens 18 e 19 destas Especificações Técnicas.

paA



18 AJUSTES DE PAGAMENTO

Descontos Relativos ao Serviço de Manutenção e Suporte

- 18.1 A inobservância pela Contratada dos prazos de atendimento relativos aos Níveis Mínimos de Serviço relativos ao serviço de Manutenção e Suporte (Severidades Crítica e Alta), indicados na tabela descrita no **subitem 8.1** deste **ANEXO**, ensejará a aplicação de desconto, no valor de 4% (quatro por cento) do valor mensal do serviço de Manutenção e Suporte, por INCIDENTE.
- 18.1.1 Caso um destes Níveis Mínimos de Serviço não seja cumprido pela Contratada e seja aplicado desconto pelo **BNDES**, a cada período de 4 (quatro) ou 8 (oito) horas úteis de atraso na solução de cada INCIDENTE, respectivamente, para as Severidades Crítica e Alta, ensejará a aplicação de desconto complementar de 1,5% (um e meio por cento) do valor mensal do serviço de Manutenção e Suporte.
- 18.2 A inobservância pela Contratada dos prazos de atendimento relativos aos Níveis Mínimos de Serviço relativos ao serviço de Manutenção e Suporte do APLICATIVO (Severidades Média e Baixa), indicados na tabela descrita no **subitem 8.1** deste **ANEXO**, ensejará a aplicação de desconto, no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço de Manutenção e Suporte, por INCIDENTE.
- 18.2.1 Caso um destes Níveis Mínimos de Serviço não seja cumprido pela Contratada e seja aplicada multa pelo **BNDES**, a cada período de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas úteis de atraso na solução de cada INCIDENTE, respectivamente para as Severidades Média e Alta, ensejará a aplicação de desconto complementar de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço de Manutenção e Suporte.
- 18.3 Os descontos especificados nos **subitens 18.1 e 18.2** deste **ANEXO** serão efetuados diretamente no pagamento do serviço de Manutenção e Suporte do mês correspondente.
- 18.4 O somatório dos descontos aplicados à Contratada em um mês não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço de Manutenção e Suporte. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de tais ajustes, a Contratada poderá incorrer nas penalidades previstas no **item 19** deste **ANEXO**.

Descontos Relativos ao Serviço de Manutenção Evolutiva

- 18.5 A entrega de artefato ou execução de serviço fora do prazo definido no cronograma aprovado da OS, ensejará a aplicação de desconto, no valor de 1% (um por cento) do valor do ENTREGÁVEL correspondente, por dia útil entre a data do cronograma e a data da efetiva entrega ou execução do artefato ou serviço.
- 18.6 A entrega de artefato ou execução de serviço defeituoso ou incompatível com as especificações contidas na OS, cujas correções não sejam efetuadas pela

Contratada no prazo definido pelo **BNDES** no momento da comunicação da não-conformidade, ensejará a aplicação de desconto, no valor de 1% (um por cento) do valor da OS correspondente, por dia útil entre a data da comunicação da não-conformidade pelo **BNDES** e a data da efetiva entrega ou execução do artefato ou serviço corrigido.

- 18.7 A reincidência no atraso na entrega de artefato ou na execução de serviço defeituoso ou incompatível com as especificações contidas na OS ensejará a aplicação de desconto no pagamento, no valor de 10% (dez por cento) do valor da OS correspondente, para cada reincidência.
- 18.8 Os descontos especificados nos **subitens 18.5, 18.6 e 18.7** deste **ANEXO** serão efetuados diretamente no pagamento da OS correspondente.
- 18.9 O somatório dos descontos aplicados à Contratada para determinada OS não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da OS correspondente. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de tais ajustes, a Contratada poderá incorrer nas penalidades previstas no **item 19** deste **ANEXO**.

19 PENALIDADES

Penalidades Relativas às Cláusulas Contratuais

- 19.1 A comercialização ou cessão a terceiros de pacotes ou módulos tecnológicos customizados para o **BNDES**, sem sua expressa autorização, por escrito, ensejará multa à Contratada de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, por infração.
- 19.2 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.
 - c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 19.2.1 A penalidade prevista na alínea (b) poderá ser aplicada juntamente com as previstas nas alíneas (a) ou (c).
- 19.3 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas pelo **BNDES** de forma isolada ou cumulativa.
- 19.4 O somatório das multas aplicadas à Contratada não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

POA

ST

20/05/2015

4

- 19.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20 GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 A Contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de cada Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993. A exigência de garantia é necessária *in casu* para prevenir o **BNDES** de eventuais prejuízos causados pela Contratada na execução do objeto.

21 GESTÃO DA ATA E DO(S) CONTRATO(S)

- 21.1 O gestor da Ata e do(s) Contrato(s) celebrado(s), responsáveis por seu(s) acompanhamento e fiscalização e por representar o **BNDES** perante a Contratada, será o Gerente da ATI/DESET/GSAP.

22 REAJUSTE

- 22.1 O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

23 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 23.1 As rubricas e unidades orçamentárias aplicáveis à contratação proposta são:

- a) Para o pagamento referente às licenças de *software* e servidores, a rubrica orçamentária aplicável é a nº 1800100001 - Intangível/Uso/Sist Proc Dados-Custo (antiga 1480.26.01.01-4 – Sist. Proc. Dados – Software) e a unidade orçamentária gestora é a nº BN30005000 - ATI/DESET (antiga 016150).
- b) Para o pagamento referente ao serviço de suporte técnico e manutenção, a rubrica orçamentária aplicável é a nº 3101700021 - D Op/D Adm /Proc Dados/Software - Manut Suporte (antiga 3141.10.06.06-1 - Desp. Proc. Dados – Manutenção Software – Suporte) e a unidade orçamentária gestora é a nº BN00004000 – CC TI.
- c) Para o pagamento referente ao serviço de manutenção evolutiva, a rubrica orçamentária aplicável é a nº 3101700021 - D Op/D Adm /Proc Dados/Software - Manut Suporte (antiga 3141.10.06.06-1 - Desp. Proc. Dados – Manutenção Software – Suporte) e a unidade orçamentária gestora é a nº BN00004000 – CC TI.

pa



24 VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E O RESPECTIVO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Licença do tipo BMC Change Management – Floating User Add-on License	Licença	3	R\$ 24.164,37	R\$ 72.493,11
2	Licença do tipo BMC Remedy Service Desk - Floating User Add-On License	Licença	35	R\$ 13.377,42	R\$ 468.209,70
3	Licença do tipo BMC Remedy Service Desk - User Add-On License	Licença	26	R\$ 7.884,51	R\$ 204.997,26
4	Pacote de 50 licenças do tipo BMC Self Service – User Add-on License 50-Pk Lsn	Pacote de 50 Licenças	15	R\$ 1.324,12	R\$ 19.861,80
5	Aquisição de incremento de capacidade da licença BMC Discovery Solution adquirida pelo BNDES, que hoje possui a limitação do gerenciamento de 151 servidores gerenciados para até 582 servidores gerenciados	Servidor	431	R\$ 1.425,20	R\$ 614.261,20
6	Licenças do tipo BMC Remedy Asset Management – Floating User Add-On License	Licença	3	R\$ 36.152,80	R\$ 108.458,40
Valor total máximo das licenças e servidores					R\$ 1.488.281,47
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Change Management – Floating User Add-on License	Licença	3	R\$ 363,10	R\$ 1.089,30
2	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Service Desk - Floating User Add-On License	Licença	35	R\$ 220,36	R\$ 7.712,60
3	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Service Desk - User Add-On License	Licença	26	R\$ 129,35	R\$ 3.363,10
4	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para pacote de 50 licenças do tipo BMC Self Service – User Add-on License 50-Pk Lsn	Pacote de 50 Licenças	15	R\$ 22,06	R\$ 330,90
5	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para incremento de capacidade da licença BMC Discovery Solution adquirida pelo BNDES, que hoje possui a limitação do gerenciamento de 151 servidores gerenciados para até 582 servidores gerenciados	Servidor	431	R\$ 25,03	R\$ 10.787,93
6	Licenças do tipo BMC Remedy Asset Management – Floating User Add-On License	Licença	3	R\$ 559,78	R\$ 1.679,34
Valor total máximo do suporte e manutenção mensal das licenças e servidores					R\$ 24.963,17
Quantidade estimada de meses					36
Valor total máximo do suporte e manutenção das licenças e servidores por até 36 meses					R\$ 898.674,12

ROA

JS

SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO (LICENÇAS JÁ ADQUIRIDAS)						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal Máximo	Valor Total Máximo	
7	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC IT Service Management Suite	Licença	1	R\$ 966,66	R\$ 966,66	
8	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Suite - User Add-On License	Licença	25	R\$ 265,62	R\$ 6.640,50	
9	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Suite - Floating User Add-On License	Licença	17	R\$ 640,80	R\$ 10.893,60	
10	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Service-Desk - Floating User Add-On License	Licença	58	R\$ 197,48	R\$ 11.453,84	
11	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para pacote de 50 licenças do tipo BMC Remedy Self-service - User Add-On License 50-Pk Lsn	Pacote de 50 Licenças	62	R\$ 20,91	R\$ 1.296,42	
12	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 1 licença do tipo BMC Discovery Solution, com suporte para até 151 SERVIDORES GERENCIADOS	Servidor	151	R\$ 25,35	R\$ 3.827,85	
Valor total máximo do suporte e manutenção mensal das licenças e servidores já adquiridos					R\$ 35.078,87	
Quantidade estimada de meses					36	
Valor total máximo do suporte e manutenção das licenças e servidores por até 36 meses					R\$ 1.262.839,32	

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
13	Serviço de manutenção Evolutiva	Hora	3.024	R\$ 170,91	R\$ 516.831,84

24.1 Diante disso, o valor total máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 4.166.626,75 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

RA

AS

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
Ata de Registro de Preços nº 04/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2013 – BNDDES

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e CSC BRASIL SISTEMAS LTDA., com sede na rua São José, 90, salas 1903 a 1908, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.156.228/0001-36, doravante denominado simplesmente Primeiro Licitante Registrado, neste ato representado por seus procuradores, José Roberto Dias de Moura, brasileiro, divorciado, advogado, identidade nº 2.909.614, IFP, CPF nº 031.372.957-34, e Paulo Fix Marques dos Santos, brasileiro, divorciado, economista, identidade nº 04.881.006-3, IFP, CPF nº 034.223.138-34, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - BNDDES, autorizado em 02/04/2013, por intermédio da IP ATI/DESET nº 03/2013, de 25/03/2013, e a respectiva homologação, publicada no DOU de 18/07/2013, seção 03, página 179, observado o disposto no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de licenças de uso para a suite de aplicativos Remedy, incluindo a prestação dos serviços correlatos de suporte técnico e manutenção e manutenção evolutiva para as novas licenças de software e para licenças já adquiridas pelo BNDDES, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 – BNDDES e do respectivo Termo de Referência, bem como das Propostas apresentadas pelos Licitantes vencedores, respectivamente, Anexos I, II e V desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta Ata não obriga o BNDDES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação; em igualdade de condições, aos Licitantes registrados, observada a ordem de classificação.

JOSÉ ROBERTO DIAS DE MOURA
GERENTE



Cristina Felles
Advogada

Paulo Fix M. Santos
CPF: 034.223.138-34
RG: 04.881.006-3 (IFP/RJ)

RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
GERENTE



Emanuel F. Nunes da Silva
Advogada



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDES).

Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2

Ata de Registro de Preços nº 04/2013

Parágrafo Primeiro

O BNDES compromete-se a demandar, durante a vigência desta Ata, o quantitativo mínimo previsto nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA) à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Segundo

Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata terá a duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS

O referido Licitante, quando convocado pelo BNDES, se obriga a executar o objeto licitado pelos preços registrados abaixo:

Tabela 1: Aquisição e suporte de novas licenças BMC Remedy.

1	Licença do tipo BMC Change Management – Floating User Add-on License	Licença	3	R\$ 22.581,65	R\$67.504,95
2	Licença do tipo BMC Remedy Service Desk - Floating User Add-On License	Licença	35	R\$ 12.456,93	R\$436.992,55
3	Licença do tipo BMC Remedy Service Desk - User Add-On License	Licença	26	R\$ 7.341,99	R\$ 190.891,74
4	Pacote de 50 licenças do tipo BMC Self Service – User Add-on License 50-Pk Lsn	Pacote de 50 Licenças	15	R\$ 1.233,01	R\$ 18.495,15
5	Aquisição de incremento de capacidade da licença BMC Discovery Solution adquirida pelo BNDES, que hoje possui a limitação do gerenciamento de 151 servidores gerenciados para até 582 servidores gerenciados	Servidor	431	R\$ 1.327,13	R\$571.983,03
6	Licença do tipo BMC Remedy Asset Management – Floating User Add-On License	Licença	3	R\$ 33.665,17	R\$ 100.995,51
Valor Total Máximo das Licenças e servidores					R\$ 1.385.872,93
1	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Change Management – Floating User Add-on License	Licença	3	R\$ 338,12	R\$1.014,36
2	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy	Licença	35	R\$ 205,20	R\$7.182,00



Classificação: Documento Ostinvo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDES)
 Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
 Ata de Registro de Preços nº 04/2013

	Service Desk - Floating User Add-On License				
3	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Service Desk - User Add-On License	Licença	26	R\$ 120,45	R\$ 3.121,70
4	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para pacote de 50 licenças do tipo BMC Self Service - User Add-On License 50-Pk Lsn	Pacote de 50 Licenças	15	R\$ 20,54	R\$ 308,10
5	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para incremento de capacidade da licença BMC Discovery Solution adquirida pelo BNDES, que hoje possui a limitação do gerenciamento de 151 servidores gerenciados para até 582 servidores gerenciados	Servidor	431	R\$ 23,30	R\$ 10.042,30
6	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Asset Management - Floating User Add-On License	Licença	3	R\$ 521,26	R\$ 1.563,78
Valor total máximo do suporte e manutenção mensal das licenças e servidores					R\$ 23.242,24
Quantidade estimada de meses					36
Valor total máximo do suporte e manutenção das licenças e servidores por até 36 meses					R\$ 836.720,64

Tabela 2: Serviço de suporte e manutenção das licenças já adquiridas

[Redacted]					
	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC IT Service Management Suite	Licença	1	R\$ 900,15	R\$ 900,15
	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Suite - User Add-On License	Licença	25	R\$ 247,34	R\$ 6.183,50
	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Suite - Floating User Add-On License	Licença	17	R\$ 598,71	R\$ 10.144,07
	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para licença do tipo BMC Remedy Service-Desk - Floating User Add-On License	Licença	58	R\$ 183,69	R\$ 10.653,62
	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para pacote de 50 licenças do tipo BMC Remedy Self-service - User Add-On License 50-Pk Lsn	Pacote de 50 Licenças	62	R\$ 19,47	R\$ 1.207,14
	Serviço de suporte técnico e manutenção mensal para 1 licença do tipo BMC Discovery Solution, com suporte para até 151 SERVIDORES GERENCIADOS	Servidor	151	R\$ 23,61	R\$ 3.565,11
Valor total máximo do suporte e manutenção mensal das licenças e servidores já adquiridos					R\$ 32.685,99
Quantidade estimada de meses					36
Valor total máximo do suporte e manutenção das licenças e servidores por até 36 meses					R\$ 1.175.991,24





Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011 - BNDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
Ata de Registro de Preços nº 04/2013.

Tabela 3: Serviço de manutenção evolutiva

[REDACTED]					
13	Serviço de manutenção Evolutiva	Hora	3.024	R\$ 159,15	R\$ 481.269,66

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO

Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência desta Ata, o **BNDES** convocará o adjudicatário, por carta ou *e-mail* para, sob pena de perder o direito ao registro e à contratação, bem como de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata, em até 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato e apresentar a documentação listada nos incisos II e III do subitem 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - **BNDES** (Anexo I desta Ata).

Parágrafo Primeiro

Os Licitantes registrados deverão manter atualizadas as certidões exigidas na fase de habilitação durante todo o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Segundo

A situação habilitatória irregular ou a não atualização de tais documentos impossibilitará a assinatura do Contrato, podendo acarretar o cancelamento do registro e/ou a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata ao Licitante faltoso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Além de outras obrigações estabelecidas nesta Ata, em seus Anexos, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações dos Licitantes registrados:

I. indicar seus dados de endereço, telefona, fax e *e-mail*, mantendo-os atualizados junto ao **BNDES** durante toda a vigência desta Ata;

II. assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação pelo **BNDES**;

III. manter durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

IV. comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o



72
4

res
[Handwritten signature]



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
Ata de Registro de Preços nº 04/2013

Licitante registrado, quando optante do SIMPLES, extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato;

- a) Nesta hipótese, caberá ao Licitante registrado arcar com eventuais custos decorrentes da alteração de regime tributário, sendo vedado o pedido de re-equilíbrio econômico-financeiro desta Ata ou do Contrato com este fundamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDDES

Além de outras obrigações estipuladas nesta Ata, em seus Anexos, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do BNDDES:

I. comunicar ao adjudicatário a necessidade da contratação, convocando-o a apresentar a documentação de contratação e a entregar e executar o objeto demandado;

II. designar, como Gestor desta Ata, Izio Ajdeisztajn, que atualmente exerce a função de Gerente na ATI/DESET/GSAP, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor desta Ata, por outro profissional, mediante comunicação escrita aos Licitantes registrados;

IV. disponibilizar esta Ata, durante toda sua vigência, no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, para acesso de qualquer interessado;

V. comunicar aos Licitantes registrados, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares dos Licitantes registrados, concedendo-lhes prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços será revisada, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o BNDDES convocará os Licitantes registrados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se que:

- I. os Licitantes registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e





Classificação: Documento Ostinivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIG2
Ata de Registro de Preços nº 04/2013

II. a ordem de classificação dos Licitantes registrados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o **BNDES** poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro

Não havendo êxito nas negociações, o **BNDES** poderá revogar esta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial desta Ata, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, os Licitantes registrados ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. impedimento de licitar e de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos IV e V desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.





Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
Ata de Registro de Preços nº 04/2013

Parágrafo Segundo

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada aos Licitantes registrados a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

Contra a decisão de aplicação de penalidade, os Licitantes registrados poderão interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto

As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a indicada no inciso II.

Parágrafo Sexto

A multa aplicada aos Licitantes registrados e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a eles devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sétimo

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DE REGISTRO

Os Licitantes registrados terão seu registro cancelado pelo BNDES, quando:

I. por iniciativa do BNDES:

- a) descumprirem as condições desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata;
- b) não apresentarem os documentos de contratação no prazo estabelecido pelo BNDES, sem justificativa aceitável, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata;
- c) não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Emanuella F. Nunes de Silva
Advogada



Cristina Telles
Advogada



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
Ata de Registro de Preços nº 04/2013

d) sofrerem a sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou a prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; ou

e) estiverem presentes razões de interesse público.

II. por iniciativa própria, ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo Único

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do *caput* desta Cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da Autoridade Competente do BNDDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADESÃO À ATA

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou entidade da Administração que desejar aderir a esta Ata deverá manifestar seu interesse, através de carta ou e-mail encaminhado ao Gestor desta Ata, observado o modelo constante do Anexo IV (Minuta de Solicitação de Adesão) desta Ata.

Parágrafo Segundo

Recebida a referida manifestação, o Gestor desta Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o adjudicatário sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

Parágrafo Terceiro

O adjudicatário poderá aceitar a contratação adicional, desde que esta não prejudique as obrigações assumidas com o BNDDES, observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

Sendo aceita a solicitação de adesão, o Gestor desta Ata informará o órgão ou entidade solicitante sobre sua decisão, encaminhando cópia da Ata assinada e de seus Anexos.

Parágrafo Quinto

Caberá ao órgão ou entidade solicitante celebrar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da autorização pelo Gestor desta Ata, e desde que durante o prazo de vigência desta Ata.



Parágrafo Sexto

Celebrado o Contrato entre o adjudicatário e o órgão ou entidade solicitante, este deverá enviar ao Gestor desta Ata cópia do Contrato para seu arquivo e controle, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

Parágrafo Sétimo

O órgão ou entidade solicitante que desejar demandar nova contratação adicional não poderá celebrar diretamente com o adjudicatário novas negociações. Surgindo a necessidade, o órgão ou entidade solicitante deverá solicitar nova adesão ao Gestor desta Ata que tomará as providências listadas nos parágrafo anteriores.

Parágrafo Oitavo

Compete ao órgão ou entidade solicitante, no que toca às suas próprias contratações, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao Gestor desta Ata.

Parágrafo Nono

A adesão do órgão ou entidade da Administração Pública a esta Ata não poderá exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto no subitem 1.1.1 do Anexo II (Termo de Referência) desta Ata.

Parágrafo Décimo

As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo previsto no subitem 1.1.1 do Anexo II (Termo de Referência) desta Ata, independentemente da quantidade de órgãos ou entidades solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata e os Contratos dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

Parágrafo Primeiro

Integram a presente Ata:

Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - BNDES

Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 22/2013 - BNDES

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Minuta de Solicitação de Adesão



Classificação: Documento Oportivo (conforme QS PRESI Nº 15/2011- BNDES)
 Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC2
 Ata de Registro de Preços nº 04/2013

Anexo V - Proposta(s) do(s) Licitante(s) vencedor(es)

Anexo VI - Minutas de Tarmo de Confidencialidade

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações ou ao exercício de prerrogativa decorrente desta Ata não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O BNDES providenciará a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da União e a disponibilizará, durante toda a sua vigência, no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas desta Ata são rubricadas por Emanuele Ferreyro Nunes da Silva, advogada do BNDES, por autorização do representante legal qua o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata, redigida em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2013

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – BNDES

Paulo Fix M. Santos
 CPF: 034.223.138-34
 RG: 04.881.006-3 (EP/R)

REPRESENTANTE LEGAL CSC BRASIL SISTEMAS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL CSC BRASIL SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Maria Izabel A. Santiago

Nome: MARIA IZABEL A. SANTIAGO

CPF: 139.259.577-07

Leticia Ausier Bentes

Nome: LETICIA AUSIER BENTES

CPF: 098.894.977-60



73
4

Por
H



79
4

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (REPRESENTANTE LEGAL)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (REPRESENTANTE LEGAL)

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA., por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº 166/2014**, celebrado em 05/06/2014, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº 166/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA

ROA
RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
GERENTE



CT
Cristina Teles
Advogada

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº 166/2014**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº 166/2014**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº 166/2014**, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Handwritten initials
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES
Handwritten signature
Cristina Torres
Advogada

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das **CLÁUSULAS** do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais Terceirizados, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no **CONTRATO OCS Nº 166/2014**.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 05 de JUNHO de 2014.

Paulo Fix M. Santos
CPF: 034.223.138-34
RG: 04.881.006-3 IFP/RJ

Representante Legal da Empresa:



Ricardo Amante

RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
CPF: 667.205.407-34

- ✓ Nome: Cargo/Função:
- ✓ CPF: Telefone: E-mail:
- ✓ Documento de Identidade (número,data,emissor):

GERENTE DE OPERAÇÕES INTERNAS
EMAIL: PFIX@CSCBRASIL.COM.BR
FONE: (21) 3210.9444



dt
Cristina Telles
Advogada

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (MINUTA – PROFISSIONAIS)

84
7

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (MINUTA - PROFISSIONAIS)

_____(Nome do Profissional)_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES - CONTRATO OCS Nº ____/____**, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº ____/____**.

for

BNDES

Ordinações
Assinada

Handwritten signature

85
4

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS N° ____/____**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS N° ____/____**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

MA

MA

BRASIL

BRASIL

pat

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº ____/____**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Profissionais da Equipe:

Nome: Cargo/Função:.....

CPF:..... Telefone:..... E-mail:.....

Documento de Identidade (número,data,emissor):.....



Cristina Telles
Advogada

pat
JTA